INDICAÇÃO Nº 312 /2026

Assunto: Indica ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários visando à contratação de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais para os motoristas de ambulância vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguariúna, solicitando que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para viabilizar a contratação de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais, com custeio pelo Município, destinado aos servidores públicos municipais que exercem a função de motoristas de ambulância, vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

JUSTIFICATIVA

Os motoristas de ambulância desempenham atividade essencial para o funcionamento da rede pública municipal de saúde, sendo responsáveis pelo transporte de pacientes, pelo deslocamento de equipes de atendimento e pelo apoio às ações de urgência, emergência e remoção de pacientes.

No exercício dessas atribuições, esses profissionais estão expostos a riscos diferenciados, especialmente em deslocamentos de urgência, situações de trânsito intenso, condições adversas de circulação e viagens intermunicipais para transferência de pacientes. A atividade exige atenção permanente, responsabilidade, preparo técnico e capacidade de conduzir veículos destinados ao transporte de pessoas em situações de vulnerabilidade clínica.

No âmbito municipal, merece destaque a Lei Complementar nº 182, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação por risco de acidente ao motorista no efetivo desempenho de sua designação especificamente para conduzir veículos destinados ao serviço de ambulância.

Também integra esse conjunto normativo a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2011, igualmente relacionada à gratificação por risco de acidente aos motoristas designados para a condução de ambulâncias.

Essas normas municipais demonstram que o próprio Município já reconheceu, em sua legislação, a existência de riscos específicos inerentes ao exercício dessa atividade.

Entretanto, a gratificação por risco de acidente possui natureza remuneratória e não se confunde com a proteção securitária. O seguro de vida e acidentes pessoais representa instrumento adicional de amparo financeiro ao servidor e aos seus familiares diante de eventos graves que possam resultar em morte ou invalidez permanente.

No âmbito federal, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, estabelece, em seu artigo 29, inciso VII, regras específicas de circulação para veículos de emergência, incluindo ambulâncias, quando devidamente identificados e em efetiva prestação de serviço de urgência, observadas as condições legais de segurança.

Além disso, a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, estabelece diretrizes para a organização dos serviços de urgência e emergência e disciplina requisitos, competências e atribuições dos condutores de veículos de urgência, reconhecendo a especificidade e a responsabilidade dessa atividade.

Diante desse cenário, mostra-se pertinente que o Poder Executivo avalie a possibilidade de contratação de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais destinado aos motoristas de ambulância do Município, contemplando, conforme a viabilidade técnica, jurídica e contratual:

I – cobertura por morte natural e acidental;

II – cobertura por invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente;

III – cobertura para acidentes ocorridos durante o exercício das atribuições funcionais, inclusive durante a condução de ambulâncias em atendimentos de urgência, remoções e transferências de pacientes;

IV – definição de capital segurado e de beneficiários, proporcionando amparo financeiro aos servidores e seus familiares;

V – avaliação da possibilidade de cobertura durante o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, conforme as condições da apólice.

A medida representa uma iniciativa de valorização profissional e proteção daqueles que diariamente contribuem para o funcionamento dos serviços públicos de saúde, muitas vezes submetendo-se a condições de trânsito e deslocamento que exigem atenção e responsabilidade permanentes.

Ressalta-se que a presente indicação possui caráter propositivo e busca solicitar ao Poder Executivo a realização dos estudos necessários, sem instituir diretamente benefício funcional ou impor contratação por iniciativa parlamentar. Eventual implantação deverá observar a legislação aplicável, o regime jurídico dos servidores, as normas de contratação pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para a análise desta proposta, considerando o reconhecimento legislativo municipal dos riscos inerentes à condução de ambulâncias e a importância de ampliar os mecanismos de proteção e amparo aos profissionais e seus familiares.

Jaguariúna, 09 de novembro 2026

Gabinete Ver. Jorge Luiz de Souza

PROTOCOLO 997/2026 – 09.11.26

LIDO- 26ª S.O. -10-11-2026